PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PLE 65/2009

LEI Nº 1.691, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Ementa: Autoriza a doação de terreno à Sociedade Civil da Terceira Idade – Viver Uma Vida Feliz e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, à SOCIEDADE CIVIL DA TERCEIRA IDADE – VIVER UMA VIDA FELIZ, com sede na Av. Souza Naves s/nº, na cidade de Ivaiporã – PR. inscrita no CNPJ sob nº 07.965.774/0001-04, uma área de terras com 1.267,10 m², denominada Lote de Terras nº 04, 04-H, 21-P e 05-D-(4), situada na zona urbana da cidade de Ivaiporã – PR, com os seguintes limites e confrontações: . A NOROESTE: Divide com a Rua José Bonifácio, no Jardim Ouro Preto, medindo 45,00 metros; A NORDESTE: Divide com o lote nº 04, 04-H, 21-P e 05-D-(2) medindo 45 ,00 metros; A SUDESTE: Divide com o lote nº.04, 04-H, 21-P e 05-D-(REM), medindo 11,774 metros; AO SUL: Divide com o lote nº. 04, 04-H, 21-P e 05-D-(REM), medindo 55,14 metros.

Parágrafo Único – A área a ser doada destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio para o funcionamento SOCIEDADE CIVIL DA TERCEIRA IDADE – VIVER UMA VIDA FELIZ, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, terá a donatária o prazo de 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada ao donatário.

Art. 4º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.495/2008, de 26-3-2008, e 1.642/2009, de 06-5-2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (10-9-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal